LEI Nº 2447-A

Projeto de Lei nº 129/10
de autoria do
Vereador Marco Bitencourt

Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 1899/82, que proíbe a permanência ou trânsito de animais nas praias do Município e dá outras providências.
Proc. nº 4764/82

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1° da Lei nº 1899, de 2 de abril de 1982, acrescido de parágrafo único:

"Art. 1° - É expressamente proibida a permanência ou trânsito de animais na faixa de areia das praias.

Parágrafo único – O Poder Executivo providenciará a colocação de placas de sinalização junto aos passeios públicos próximos às praias, a cada 200 (duzentos) metros, alertando para a proibição de que trata o *caput* deste artigo."

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o art. 2° da Lei nº 1899, de 2 de abril de 1982:

"Art. 2° - Todos os animais que forem encontrados na faixa de areia das praias serão levados ao Setor de Zoonoses da Prefeitura, de onde somente poderão ser retirados após o pagamento de multa no valor de R$ 300,00 (trezentos) reais."

PUBLICADO EM 15/07/10
no Jornal Vicentino
Proc. 1861/10

LEI Nº 2447-A

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 14 de julho de 2010.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fnv